

## DECRETO DISTRITAL Nº 002/2001

Fernando de Noronha, 28 de junho de 2001.

Fixa os valores a serem cobrados pelo  
Uso e Ocupação de Imóveis,  
localizados no Distrito Estadual de  
Fernando de Noronha.

**O ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995,

### **CONSIDERANDO:**

o disposto no parágrafo 2º do art. 86, e parágrafo 3º do art. 87, da Lei nº 11.304, de 28 de dezembro de 1995;

o estabelecido no Art. 3º, do Decreto Distrital nº 001, de 13 de março de 1996;

o disposto no Art. 11º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, “LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL”;

o parecer do Assessor Jurídico deste Distrito, referendado pelo despacho DALFI Nº 31/01, da Diretoria de Apoio Legal, da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos os valores a serem cobrados pelo Uso e Ocupação de Imóveis localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as Tabelas anexas.

**Art. 2º** - Os valores de que trata este Decreto, serão cobrados mensalmente, em reais, levando em consideração a destinação da área ocupada.

**Art. 3º** - Os valores serão devidos a partir do mês subsequente ao de publicação deste Decreto, em relação à ocupação comercial, mista ou residencial.

§ 1º – Nos casos em que o termo de permissão de uso tenha sido, ou for concedido para imóvel sem qualquer edificação, apenas área de terreno, e que tenha o próprio permissionário construído, na sua totalidade, o imóvel, para seu uso próprio, o valor a ser cobrado terá uma redução de 50% (cinquenta por cento), após a aplicação da TABELA II, anexa, referente apenas a área construída.

§ 2º - As áreas destinadas exclusivamente para fins de criação e/ou agricultura, desde que cadastradas como tais, ficam isentas do pagamento dos valores constantes das tabelas anexas, sendo devidas apenas as áreas construídas e seus respectivos recuos de terreno, devidamente enquadradas nas TABELAS I e II.

§ 3º - As edificações com finalidade de uso residencial, única em um terreno, com área total inferior a 60,00 m<sup>2</sup>, são isentas do pagamento dos valores constantes da TABELA II, anexa.

**Art. 4º** - As tabelas anexas não se aplicam aos imóveis objeto de concorrência pública, que terão o seu valor de permissão definido nos termos do edital e homologação da mesma.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Distrital nº 005, de 04 de dezembro de 2000.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ  
Administrador Geral.

ANNÉXO AO DECRETO DISTRITAL Nº 002/2001

**TABELA I– TERRENOS**  
**VALOR MENSAL**

USOS	RESIDENCIAL		MISTO		COMERCIAL	
	ÁREA TOTAL m <sup>2</sup>	R\$	ÁREA NÃO/CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	R\$	ÁREA NÃO/CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	R\$
	ATÉ 450	10,00 <sup>1</sup>	ATÉ 450,00	0,10 P/ m <sup>2</sup>	ATÉ 450,00	0,80 P/ m <sup>2</sup>
	ACIMA DE 450	10,00 <sup>2</sup>	ACIMA DE 450,00	45,00 <sup>3</sup>	ACIMA DE 450,00	360,00 <sup>4</sup>

<sup>1</sup> Valor fixo mensal, não variável

<sup>2</sup> Mais R\$ 0,10 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 450,00 m<sup>2</sup>, sobre a área não construída

<sup>3</sup> Mais R\$ 0,15 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 450,00 m<sup>2</sup>, sobre a área não construída

<sup>4</sup> Mais R\$ 0,50 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 450,00 m<sup>2</sup>, sobre a área não construída

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ  
Administrador Geral

ANNEXO AO DECRETO DISTRITAL Nº 002/2001

**TABELA II- EDIFICAÇÕES**  
VALOR MENSAL

USOS	RESIDENCIAL		COMERCIAL		MISTO	
	ÁREA CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	R\$	ÁREA CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	R\$	ÁREA CONSTRUÍDA m <sup>2</sup>	R\$
	ATÉ 100	0,10 p/m <sup>2</sup>	ATÉ 100	2,00 p/m <sup>2</sup>	ATÉ 100	0,80 p/m <sup>2</sup>
	DE 101 A 200	10,00 <sup>(1)</sup>	DE 101 A 200	200,00 <sup>(3)</sup>	DE 101 A 200	80,00 <sup>(6)</sup>
	ACIMA DE 200	25,00 <sup>(2)</sup>	DE 201 A 300	400,00 <sup>(4)</sup>	DE 201 A 300	140,00 <sup>(7)</sup>
			ACIMA DE 300	470,00 <sup>(5)</sup>	ACIMA DE 300	180,00 <sup>(8)</sup>

<sup>(1)</sup> Mais R\$ 0,15 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 100,00 m<sup>2</sup>

<sup>(2)</sup> Mais R\$ 0,10 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 200,00 m<sup>2</sup>

<sup>(3)</sup> Mais R\$ 1,00 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 100,00 m<sup>2</sup>

<sup>(4)</sup> Mais R\$ 0,70 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 300,00 m<sup>2</sup>

<sup>(5)</sup> Mais R\$ 0,40 por cada m<sup>2</sup> acima desta área

<sup>(6)</sup> Mais R\$ 0,60 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 100,00 m<sup>2</sup>

<sup>(7)</sup> Mais R\$ 0,40 por cada m<sup>2</sup> acima dos primeiros 300,00 m<sup>2</sup>

<sup>(8)</sup> Mais R\$ 0,30 por cada m<sup>2</sup> acima desta área.

SÉRGIO JOSÉ SALLES VAZ  
Administrador Geral